



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Dep. Delegado Ramagem)

Altera a Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica os requisitos para que o condenado possa usufruir da causa de diminuição de pena prevista para o traficante eventual ou ocasional, assim como especificar que o crime de porte ou posse de arma de fogo seja considerado autônomo em relação ao tráfico ilícito de drogas.

Art. 2º A Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.....
.....

§ 4º Nos delitos definidos no *caput* e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a um terço, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente:

I - seja primário;

II – não ostente maus antecedentes, atos infracionais pretéritos, inquéritos ou ações penais em curso, assim como qualquer outra circunstância que denote a contumácia delitiva;

III - não tenha sido flagrado na posse ou porte de arma de fogo;





IV – não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa, facção ou milícia;

V - não tenha cometido o delito em local de atuação notória de organização criminosa, facção ou milícia;

§ 4º-A Fatores como quantidade elevada e o potencial danoso do tipo de droga apreendida podem ser utilizados para fundamentar a negativa do benefício do tráfico privilegiado.

.....
Art. 40.....
.....

Parágrafo único. Aplica-se a pena do concurso material (art. 69 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) se o crime tiver sido praticado com o emprego de arma de fogo, independentemente de o seu uso estar diretamente ligado ao comércio ilícito de entorpecentes ou de o artefato ter sido utilizado para assegurar o sucesso da mercancia.” (NR)

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei promove modificações na Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de drogas), para:

- (i) Modificar os requisitos para que o condenado possa usufruir da causa de diminuição de pena prevista para o traficante eventual ou ocasional;
e
- (ii) Especificar que o crime de porte ou posse de arma de fogo seja considerado autônomo em relação ao tráfico ilícito de drogas,





permitindo, assim, a incidência do concurso material (art. 69 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), independentemente de o seu uso da arma estar diretamente ligado ao comércio ilícito de entorpecentes ou de o artefato ter sido utilizado para assegurar o sucesso da mercancia.

De plano, deve-se ter em mente que a segurança pública, **segundo o artigo 144 da Constituição Federal**, é um dever do Estado e deve ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Essa previsão constitucional deve nortear os trabalhos do Executivo do Legislativo e do Poder Judiciário.

Nesse contexto, o Parlamento Brasileiro deve assumir o compromisso de contribuir e seguir forte no enfrentamento da criminalidade, priorizando sempre o enfrentamento da impunidade, do crime organizado e contribuindo para o fortalecimento das ações e das forças de segurança pública na prevenção e no combate à violência.

A grave situação da segurança pública brasileira é de conhecimento público e notório, gerando uma grave sensação de incerteza que atinge diretamente toda a população, e especialmente aqueles mais pobres, que não dispõem de condições financeiras para buscar meios próprios de proteção pessoal. Nesse contexto, não há dúvida de que o tráfico de drogas, ao qual estão umbilicalmente ligadas as facções criminosas, seja o ponto nevrálgico. Segundo matéria publicada pela agência de notícias do Senado Federal¹:

“No centro das discussões sobre a segurança pública no Brasil e no mundo está a relação entre a violência e o tráfico de drogas.

[...]

O mercado internacional de cocaína movimenta bilhões de dólares anualmente e, no Brasil, alimenta o crime organizado, facções que comandam o comércio de drogas, inclusive de dentro dos presídios.

¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/24/trafico-e-violencia-uma-relacao-intima>





Comunidades vulneráveis controladas por traficantes se transformam em áreas de alta criminalidade.

Por ser uma substância ilícita que tem uma demanda permanente e crescente, e por ser altamente rentável, esses grupos brigam entre si pelo monopólio de áreas e geram todas as cenas de violência que a gente observa — observou Andrea Gallassi, pesquisadora do Centro de Referência sobre Drogas e Vulnerabilidades Associadas da Universidade de Brasília (UnB), em entrevista à Rádio Senado.

Ou seja: o poder financeiro do tráfico está na base do problema e uma solução para o problema da escalada do crime passa por cortar as fontes de recursos de grandes traficantes.” (grifei)

A falta de política firme contra o comércio de drogas ilícitas e, por consequência, contra o crime organizado, cria crescente demanda e afeta diretamente a segurança nacional. A questão diz respeito à ampliação dos domínios dos narcotraficantes, que expandem seus negócios a ponto de dominar grandes áreas urbanas. Consoante amplamente noticiado pela imprensa²:

“Aqui mesmo, em nosso país, grandes áreas urbanas são controladas por esses criminosos, que não se restringem apenas ao comércio ilegal. É notório que dominam os ramos comerciais sem exceção.” (grifei)

Ainda no ano de 2021, o Jornal O Globo noticiou situação que revela a amplitude do problema gerado pela expansão do tráfico, **em especial no Rio de Janeiro**. Essa expansão não se restringe ao tráfico em si, mas acaba por atingir inclusive serviços essenciais, tornando empresas e usuários reféns do crime. Segundo o Jornal o Globo:

“Um negócio irregular, explorado por milicianos e traficantes, se alastrou e já atinge a Região Metropolitana do Rio e parte da Costa Verde e da Região dos Lagos. Dados apresentados durante o Painel Telebrasil

²

<https://extra.globo.com/casos-de-policia/comissario-de-policia/trafico-de-drogas-seguranca-nacional-25223063.html>





2021, realizado entre 14 e 28 de setembro pela Associação Brasileira de Telecomunicações e organizado pela Conexis Brasil Digital (sindicato de operadoras do setor), revelam que quadrilhas de paramilitares e de traficantes “sequestraram” a infraestrutura de empresas de telefonia, internet e TV a cabo instaladas no estado. Só a Oi detectou o problema em 105 comunidades do Rio de Janeiro. Segundo investigações, os criminosos chegam a exigir das empresas o pagamento de taxas semanais que variam entre R\$ 5 mil e R\$ 50 mil, para permitir a entrada em seus domínios e a devolução do que foi retido ilegalmente”. (grifei)

Não há dúvidas acerca do elevadíssimo potencial lesivo do uso e do tráfico de drogas, ligados intimamente com uma horda de crimes cometidos por organizações criminosas, delitos estes que, em sua esmagadora maioria, prejudicam justamente as pessoas de bem menos afortunadas que vivem em comunidades controladas pelas facções.

Não obstante, a todo tempo a população se depara com a leniência com o crime e, especialmente, com o tráfico de drogas, chegando-se a uma inversão de valores que romantiza a figura do criminoso em detrimento da sociedade de bem e de todos os trabalhadores comuns que acordam cedo e dão duro para sustentar suas famílias, muitas por um rendimento mensal que gira em torno de um salário-mínimo.

Nesse contexto, as alterações propostas se revelam pertinentes para aperfeiçoar a legislação aplicável ao tráfico ilícito de entorpecentes, de modo a impedir que traficantes que tenham sido flagrados em situações mais graves ou que se dediquem a atividades criminosas, facções ou milícias venham a ser beneficiados por um instituto que foi idealizado apenas o traficante primário, eventual ou ocasional, flagrado com pouca quantidade de drogas, **evitando, desse modo, a soltura antecipada de presos de alta periculosidade e que causam graves prejuízos à sociedade.**

A previsão prevê que fatores como quantidade elevada e o potencial danoso do tipo de droga apreendida podem ser utilizados para fundamentar a





negativa do benefício do tráfico privilegiado. Note-se que **a ausência desta previsão expressa já permitiu a concessão do benefício, pelo Superior Tribunal de Justiça — STJ, a um traficante que foi preso com mais de uma tonelada de maconha (HC 867.097, Min. Antônio Saldanha Palheiro, em 2/12/2023)³.**

É indiscutível que o aumento do tempo de cárcere, principalmente para integrantes de facções criminosas, contribui para deixar a sociedade mais segura, além de desencorajar o ingresso no crime organizado e a prática de crimes como um todo.

Por fim, tem-se a previsão para aplicação do concurso material (art. 69 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) se o crime tiver sido praticado com o emprego de arma de fogo, independentemente de o seu uso estar diretamente ligado ao comércio ilícito de entorpecentes ou de o artefato ter sido utilizado para assegurar o sucesso da mercancia.

É que, diante da falta de previsão expressa para incidência do concurso material, a jurisprudência vem entendendo que: *“se no momento da apreensão, a arma estiver sendo usada como parte do processo de intimidação difusa ou coletiva para viabilizar a prática do tráfico, correta a aplicação da majorante do art. 40, IV, da Lei de drogas, com a absorção do crime de porte ou posse ilegal de arma pelo delito de tráfico de drogas, em detrimento do concurso material”* (STJ — AgRg no AREsp 2.014.637/ES, Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 27/6/2022).

Nesse contexto, a alteração proposta para o art. 40 da Lei 11.343/2006, conferindo um tratamento seguro e uniforme para a situação, busca evitar que subjetivismos excessivos continuem a causar essa distorção.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei por entendemos que o implemento das medidas propostas tornará muito mais eficiente a persecução penal, diminuirá esse quadro de grave sensação de

³ <https://www.conjur.com.br/2023-dez-02/uma-tonelada-de-droga-nao-justifica-negativa-de-trafico-privilegiado-diz-stj/#:~:text=Quantidade%20de%20droga%20n%C3%A3o%20justifica%20negativa%20de%20tr%C3%A1fico%20privilegiado%2C%20decide%20STJ&text=Fatores%20como%20a%20quantidade%20e,do%20benef%C3%ADcio%20do%20tr%C3%A1fico%20privilegiado.>





Gabinete do Deputado **Delegado Ramagem** - PL/RJ

insegurança e impunidade que assola a população brasileira e trará muito mais austeridade à máquina pública.

Sala das Sessões, de de 2024.

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

Apresentação: 23/05/2024 17:29:46.763 - Mesa

PL n.2035/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248479068100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramagem

